



REGISTO DE CONTUMAZES

1. O que é o registo de contumazes?

O registo de contumazes contém informação sobre arguidos e condenados declarados contumazes¹, com vista a garantir a eficácia dos efeitos da declaração de contumácia.

A declaração de contumácia é proferida pelo Juiz do processo relativamente:

- a) Ao arguido que, não tendo prestado termo de identidade e residência, não foi possível notificar do despacho que designa dia para audiência de julgamento ou que não foi possível deter ou prender preventivamente para assegurar o comparecimento em audiência;
- b) Ao condenado que, dolosamente, se eximiu à execução de uma pena de prisão ou de uma medida de internamento.

A declaração de contumácia implica:

- a) A passagem imediata de mandado de detenção;
- b) A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração;
- c) A proibição de obter determinados documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
- d) A possibilidade de ser decretado o arresto dos seus bens, na totalidade ou em parte.

2. Quem pode aceder à informação do registo de contumazes?²

- a) O próprio, ou alguém em seu nome ou no seu interesse;

¹ Artigos 335º, 336º e 337º do Código do Processo Penal.

² Lei nº 37/2015, de 5/5, art.º 15º.



- b) Um terceiro com a finalidade de acautelar interesses ligados à celebração de negócio jurídico com contumaz ou para instruir processo da sua anulação;
- c) As seguintes entidades públicas:
 - 1. Os magistrados judiciais e do Ministério Público;
 - 2. Os órgãos de polícia criminal;
 - 3. As entidades a quem incumba cooperar internacionalmente na prevenção e repressão da criminalidade, no âmbito dessas competências;
 - 4. As entidades com competência para a instrução dos processos individuais dos reclusos;
 - 5. Os serviços de reinserção social;
 - 6. As entidades com competência legal para garantir a segurança interna, no âmbito da prossecução dos seus fins;
 - 7. Em geral, qualquer entidade pública a quem incumba assegurar a execução dos efeitos da contumácia.

3. Como se acede à informação?

O acesso à informação faz-se através da emissão de certificados de contumácia, os quais certificam que a pessoa não é contumaz, ou contêm a indicação da situação de contumácia e dos seus efeitos, bem como a identificação dos processos em que a declaração haja sido proferida.

4. Quando é cancelado o registo?

A situação de contumácia é declarada cessada pelo Juiz do processo logo que o arguido ou condenado se apresente ou seja detido.

A declaração de contumácia declarada cessada pelo Juiz respetivo é eliminada do registo de contumazes.

O registo de contumaz é cancelado quando forem eliminadas todas as declarações de contumácia referentes a um mesmo titular.